



FREGUESIA DE MACIEIRA DE RATES

CONCELHO DE BARCELOS

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

Primeira: FREGUESIA DE MACIEIRA DE RATES, pessoa com o NIPC 505902931, com sede na Av. Central 559, 4755-266 Macieira de Rates, concelho de Barcelos, distrito de Braga, neste ato representada pela Presidente Susana Patrícia Ferreira Barbosa, doravante designada como Primeira Outorgante;

E

Segunda: CARLA PATRÍCIA SÁ FURTUNATO DA SILVA, titular do Cartão de Cidadão n.º 12639530 e NIF 242799426, com morada em Rua Padre Pontes, 99 R/C, 4490-576 Póvoa de Varzim, doravante designado por Segunda Outorgante;

Considerando que:

1. A Freguesia pretende dinamizar os espaços públicos sob a sua gestão, promovendo atividades de caráter educativo, cultural, artístico e desportivo, abertas à população de todas as idades;
2. A promoção da dança constitui uma atividade relevante para o desenvolvimento físico, cultural e social da comunidade;
3. A Escola de Outil dispõe de espaço suscetível de ser utilizado para a realização de aulas de dança;

É celebrado, de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira



FREGUESIA DE MACIEIRA DE RATES

CONCELHO DE BARCELOS

1. O presente protocolo tem por objeto a cedência de espaço na Escola de Outil para a realização de aulas de dança promovidas pela Segunda Outorgante.
2. A cedência destina-se exclusivamente à dinamização de atividades de ensino da dança, não podendo o espaço ser utilizado para fins distintos sem autorização prévia e expressa da Primeira Outorgante.

Cláusula Segunda

1. A Primeira Outorgante compromete-se a suportar integralmente as despesas de água, energia elétrica e resíduos urbanos associadas à utilização do espaço.
2. A cedência do espaço é efetuada a título gratuito, não sendo cobrado qualquer valor pela sua ocupação, considerando o interesse público na dinamização do espaço e na oferta de serviços diferenciados à população da freguesia.

Cláusula Terceira

1. A Segunda Outorgante compromete-se a utilizar o espaço com zelo, diligência e responsabilidade, assegurando a sua boa conservação.
2. A Segunda Outorgante deverá acordar com os alunos — ou com os respetivos pais/encarregados de educação, no caso de menores — a existência de seguro adequado que cubra eventuais acidentes ocorridos no âmbito da atividade.
3. Quaisquer danos causados por utilização indevida, negligente ou contrária ao presente protocolo serão da responsabilidade da Segunda Outorgante.

Cláusula Quarta

1. Os dias e horários de ocupação do espaço deverão ser acordados anualmente com o Executivo da Junta de Freguesia.
2. Qualquer utilização fora dos horários previamente acordados deverá ser solicitada atempadamente à Primeira Outorgante e ficará sempre dependente da disponibilidade do espaço e de autorização expressa.

Cláusula Quinta



FREGUESIA DE MACIEIRA DE RATES

CONCELHO DE BARCELOS

1. O presente protocolo produz efeitos na data da sua assinatura e vigorará pelo período de um ano civil, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes.
2. A denúncia deverá ser efetuada por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

Macieira de Rates, 12 de junho de 2026

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

Susana Patrícia Ferreira Barbosa

Carla Patrícia Sá Fortunato da Silva

(Susana Patrícia Ferreira Barbosa)

(Carla Patrícia Sá Fortunato da Silva)